



PROCESSO	9.862-0/2019
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
REPRESENTADOS	EDERZIO DE JESUS MENDES – Prefeito Municipal VALDECIR KEMER – ex-Prefeito Municipal CARLOS CELSO PELEGRINI – Procurador Jurídico CRISTINA SOUZA DANTAS – Secretária Municipal de Finanças CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO – Presidente do IBRAMA
EQUIPE TÉCNICA	JULIANA LEAL DA SILVA – Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DESPACHO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido cautelar, proposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jangada, diante de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação 2/2016, que originou o Contrato 28/2016, entre a Prefeitura e a empresa IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa.

Após a concessão e homologação da medida cautelar, que suspendeu os efeitos do citado contrato, os autos foram encaminhados para serem analisados pela SECEX de Contratações Públicas, que apontou as irregularidades **GB21** e **GB02**, ambas de natureza grave, aos responsáveis.

Contudo, verifiquei que não foi imputada responsabilidade à empresa contratada IBRAMA – Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa que, por ser pessoa jurídica, detêm personalidade jurídica autônoma perante seus sócios, com capacidade para exercer direitos e ser evocada para responder por suas obrigações podendo, inclusive, caso confirmadas as irregularidades, sofrer eventuais sanções a serem aplicadas por este Tribunal.



Desse modo, entendo ser essencial que ocorra a inclusão da referida empresa como responsável na presente Representação, oportunizando, por conseguinte, o contraditório e a ampla defesa, a fim de assegurar o devido processo legal.

Assim, em atenção ao artigo 9º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 12/2016 do TCE-MT, determino o encaminhamento dos autos à SECEX de Contratações Públicas, para que promova o saneamento da inconsistência identificada.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2020.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)